

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 001/2026, DE 12 DE JANEIRO DE 2026

Senhor Presidente,

Ínclitos Pares,

Encaminho à consideração dessa augusta Câmara Municipal, através de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei 001/2026, de 12 de janeiro de 2026, que institui o Programa Apoiar para Incluir no âmbito do município de Icapuí-CE.

1

Como se sabe, o Profissional de Apoio Escolar (PAE), também conhecido como cuidador escolar, é o profissional responsável por oferecer suporte direto aos alunos com deficiência, autismo, mobilidade reduzida ou outras condições que exijam apoio individualizado dentro do ambiente escolar.

A proposta do incluso projeto de lei, ao criar o Programa é permitir a atuação do bolsista, no desempenho de suas atividades, garanta que o aluno tenha condições de participar da rotina escolar, com segurança, bem-estar e autonomia.

Assim, o bolsista, atuará como agente de inclusão escolar e terá a atribuição principal de zelar pela integridade física, conforto e bem-estar do aluno durante o período em que está na escola, auxiliando em suas necessidades específicas, ou acompanhando os alunos durante a entrada, saída e permanência dos veículos escolares, sempre zelando pela segurança dos estudantes.

Políticas que tenham a inclusão de alunos com deficiência, e que oferecem apoio individualizado, adaptando-se às necessidades dos alunos, são essenciais para garantir a permanência e bom desempenho desse público na escola. Conforme previsão do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei n. 13.146, de 6 de julho de 2015) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais,

intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

Informo que a presente proposta legislativa está desacompanhada de relatório de impacto orçamentário e financeiro. As vagas para bolsistas poderão ser preenchidas por candidatos com carga horária distinta (20h ou 40h). Portanto, a bolsa auxílio poderá variar entre R\$ 810,50 e R\$ 1.621,00, respectivamente.

Ademais, em essência, o projeto visa à criação de programa e/ou política pública, não sendo possível, neste momento, indicar quantos estudantes com deficiência e matriculados na rede pública municipal de ensino, serão acompanhados por bolsistas que atuarão como agentes de inclusão escolar, tampouco o total de vagas que será preenchido pelos bolsistas.

Assim, por tratar-se de matéria de notório interesse público, solicito tramitação deste Projeto de Lei que ora submeto à consideração de Vossa Excelência e de todos os que fazem esse Egrégio Poder Legislativo, em caráter de urgência urgentíssima.

Aproveito o ensejo para elevar protestos de estima e consideração a Vossa Excelência e aos demais edis, que brilhantemente atuam no Poder Legislativo deste Município.

Atenciosamente,

FRANCISCO
KLEITON
PEREIRA:004527013
92

Assinado de forma digital
por FRANCISCO KLEITON
PEREIRA:00452701392
Dados: 2026.01.12
10:50:57 -03'00'

FRANCISCO KLEITON PEREIRA

Prefeito Municipal de Icapuí-CE

CRIA O PROGRAMA APOIAR PARA INCLUIR, ESTABELECE DIREITOS E ATRIBUIÇÕES QUANTO AO ATENDIMENTO DE ALUNOS COM DEFICIÊNCIAS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ, FRANCISCO KLEITON PEREIRA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Educação do município de Icapuí-CE, o “Programa Apoiar para Incluir” para atender alunos com deficiências, matriculados na rede pública municipal de ensino desta Municipalidade.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, as atividades serão desenvolvidas em duas classes:

I – Agente de Inclusão Escolar I: Bolsista que acompanha os alunos durante a entrada, saída e permanência nos veículos escolares, zelando pela segurança dos estudantes desde o trajeto casa-escola e vice-versa;

II – Agente de Inclusão Escolar II: Bolsista que exerce atividades de apoio ao educando com deficiência, atuando na promoção de sua autonomia, alimentação, higiene, locomoção e participação nas atividades escolares.

Parágrafo único. Considera-se educando com deficiência aquele que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro, a título de bolsa, aos Agentes de Inclusão Escolar que irão atuar no Programa Apoiar para Incluir da rede municipal de ensino em Icapuí-CE.

§ 1º O número de bolsas de que trata esta Lei será de acordo com a necessidade apresentada por cada estabelecimento de ensino.

§ 2º Ao Agente de Inclusão Escolar I ou II será concedida 1 (uma) bolsa auxílio, no valor de R\$ 1.621,00 (um mil, seiscentos e vinte e um reais) para cumprir a carga horária de 40h semanais ou 1 (uma) bolsa auxílio no valor de R\$ 810,50 (oitocentos e dez reais e cinquenta centavos) para cumprir uma carga horária de 20h semanais.

§ 3º O valor da bolsa poderá ser reajustado anualmente mediante Decreto do Poder Executivo, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 4º A concessão da bolsa auxílio não caracteriza vínculo empregatício com a Administração Pública Municipal.

Art. 4º Para concorrer à vaga de Agente de Inclusão Escolar I ou II o candidato deve cumprir, cumulativamente, as seguintes condições:

II - Comprovar residência no município de Icapuí;

III - Ter concluído o Ensino Médio;

Art. 5º O Programa Apoiar para Incluir tem como objetivo promover a permanência, inclusão, desenvolvimento, socialização e autonomia do aluno na escola, efetivando os princípios da inclusão educacional.

Art. 6º Compete ao Agente de Inclusão Escolar I:

I – Acompanhar os alunos desde o embarque no transporte escolar até o seu desembarque na escola de destino;

II – Auxiliar no embarque e desembarque dos alunos no transporte escolar, especialmente crianças pequenas e estudantes com deficiência ou mobilidade reduzida;

III – Zelar pela disciplina dos alunos no transporte escolar, comunicando à gestão escolar qualquer intercorrência;

IV – Manter diálogo respeitoso com os alunos, família, motorista e equipe escolar.

Art. 7º Compete ao Agente de Inclusão Escolar II:

I - Cumprir com zelo e responsabilidade o que preconiza a Lei nº 13.146/2015, art. 28, inciso XVII, e Nota Técnica n. 19/2010 MEC/SEESP/GAB;

II - Prestar auxílio individualizado às atividades de locomoção, higiene e alimentação aos alunos, zelando pelo bem-estar, saúde, cultura, recreação e lazer, em sala de aula e/ou no intervalo escolar de acordo com as necessidades e especificidades apresentadas pelo aluno;

III - Dispor de cuidado aos alunos de acordo com as necessidades e/ou deficiências apresentadas para evitar possíveis acidentes e transitar com segurança nas dependências físicas do ambiente escolar;

IV - Auxiliar os alunos, mediante orientação da equipe escolar, nas diversas atividades pedagógicas da escola;

V - Observar o aluno na chegada e saída da instituição escolar, identificando suas vestimentas e pertences pessoais, bem como, informar quaisquer fatos relevantes à gestão escolar;

VI - Auxiliar na promoção de ações de socialização e integração harmoniosa entre os alunos;

VII - Estimular o desenvolvimento do aluno, respeitando os seus valores, suas individualidades, sua faixa etária e seus diferentes níveis de evolução física, emocional, cognitiva e social, considerando suas necessidades e limitações;

VIII - Realizar, estimular, controlar e acompanhar a ingestão de líquidos e alimentos variados, observando as orientações da família e prescrição de especialistas, de acordo a necessidade individual do aluno;

IX - Ajudar na elaboração dos recursos pedagógicos específicos às necessidades do aluno;

X - Colaborar na realização das adequações curriculares, favorecendo a aprendizagem do aluno;

XI - Acompanhar integralmente o aluno no decorrer de todas as atividades propostas na instituição escolar, sob coordenação do professor e da gestão escolar;

XII - Observar e informar ao professor e a gestão escolar, qualquer reação estranha quanto ao aspecto físico do aluno;

XIII - Acolher os alunos no horário de entrada e entrega dos mesmos ao responsável na saída;

XIV - Conhecer o processo de desenvolvimento do aluno, mantendo-se, atualizado, através da leitura, de encontro pedagógicos, formação continuada de serviço, seminário e outros congêneres;

XV - Participar juntamente com educadores das reuniões com pais e/ou responsáveis;

XVI - Ser assíduo e pontual, respeitando os horários, as regras e normas da instituição;

XVII - Cumprir com zelo e responsabilidade suas atribuições junto ao aluno, em consonância com as diretrizes municipais e a Legislação vigente.

Art. 8º São atribuições comuns a ambas as classes:

I – Cumprir a carga horária correspondente de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais, conforme cronograma estabelecido pela unidade escolar;

II – Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

III – Tratar com urbanidade e respeito os educandos, professores, profissionais da educação e demais integrantes da comunidade escolar;

IV – Comunicar à gestão escolar, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, eventuais ausências justificadas;

V – Participar das reuniões, formações e capacitações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação;

VI – Zelar pelo material didático, equipamentos e mobiliários utilizados no desempenho de suas atividades;

VII – Manter sigilo sobre informações de caráter pessoal dos educandos a que tiver acesso.

Art. 9º Além das atribuições definidas nos artigos 6º a 8º desta Lei, os Agentes de Inclusão Escolar devem passar por processo contínuo de formação oferecido pela Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de, no mínimo, cento e oitenta horas.

Art. 10 As despesas com a implementação do Programa de que trata esta Lei serão custeadas com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), especificamente da parcela de 30% (trinta por cento), nos termos da Lei Federal nº 14.113/2020 e suas alterações.

Art. 11 Os bolsistas do Programa Educar para Incluir atuarão nas Escolas de Ensino Fundamental e/ou nos Centros de Educação Infantil da rede pública municipal de ensino do Município de Icapuí-CE.

Art. 12 Durante o período de férias e recesso da rede pública escolar do Município, os Agentes de Inclusão Escolar não receberão os valores da bolsa de que trata esta Lei.

Art. 13 O processo de seleção para escolha dos Agentes de Inclusão Escolar de que trata esta Lei será via seleção pública simplificada e regido exclusivamente por edital expedido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14 A avaliação do Programa e dos bolsistas deve ocorrer a cada semestre do ano letivo pela instituição escolar e equipe pedagógica da Secretaria de Educação.

Parágrafo único. Para continuar vinculado ao Programa, o bolsista precisa obter nota igual ou superior a 60% do máximo exigido na avaliação de desempenho.

Art. 15 As bolsas de que trata esta Lei terão duração máxima de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas por igual período.

Art. 16 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente do Poder Executivo Municipal.

Art. 17 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ-CE, 12 DE JANEIRO DE 2026

FRANCISCO KLEITON
PEREIRA:0045270139
2

Assinado de forma digital por
FRANCISCO KLEITON
PEREIRA:00452701392
Dados: 2026.01.12 10:40:26
-03'00'

FRANCISCO KLEITON PEREIRA

Prefeito Municipal de Icapuí-CE

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

DISPÕE SOBRE O IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO DO PROJETO DE LEI Nº 001/2026, REFERENTE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA “APOIAR PARA INCLUIR”.

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário financeiro, na forma de que tratam os arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, relatamos:

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 182, §3º) e Lei Complementar nº 101/00 (art. 15 e 16), no que se refere a criação do programa “Apoiar para Incluir”.

Para o exercício de 2026, estima-se que a criação do programa irá gerar um impacto financeiro e orçamentário no valor de R\$ 442.533,00 (quatrocentos e quarenta e dois mil e quinhentos e trinta e três reais) já previsto orçamentariamente por ocasião da Lei Orçamentária nº 1077/2025, vejamos:

Câmara Municipal de Icapuí

PROTOCOLO GERAL 5/2026
Data: 12/01/2026 - Horário: 12:34
Administrativo

0502 – FUNDEB – FUNDO DE DESEN. VALORIZAÇÃO MAG

Classificação Funcional Programática	Atividade	Elementos de Despesa	Valor R\$
12.361.1201.2.029	OUTROS AUX. FINAN. A PESSOAS FÍSICAS	3.3.90.48.00	250.000,00
12.365.1208.2.033	OUTROS AUX. FINAN. A PESSOAS FÍSICAS	3.3.90.48.00	250.000,00
SALDO ORÇAMENTÁRIO TOTAL		R\$ 500.000.00	

Vale ressaltar que, até a presente data desta análise, foi constatada a existência de saldo orçamentário suficiente para concessão do patrocínio em questão.

A correta interpretação do Art.16 da Lei de Responsabilidade Fiscal está na expressão aumento de despesa disposta no seu caput — in verbis.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarreta aumento de despesa será acompanhada de:

- I- estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes;
- II- declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

(...)

§ 4º As normas do *caput* constituem condição prévia para:

- I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;
- II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o [§ 3º do art. 182 da Constituição](#).

Desta forma, considerando a estimativa de que o pagamento se dará em parcelas mensais de R\$ 36.877,75 (trinta e seis mil, oitocentos e setenta e sete reais e setenta e cinco centavos).

A concessão em análise ensejará impacto orçamentário ou financeiro nos exercícios de 2027 e 2028, conforme a continuidade do programa.

Para o ano de 2026, a estimativa é de que a receita total do município atinja a cifra de **R\$ 218.000.000,0** (duzentos e dezoito milhões de reais), assim a concessão em destaque já está contemplada na estrutura de gastos prevista no orçamento de 2026.

Finalmente quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que os valores objeto de estudo deste impacto não irão prejudicar as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura de Icapuí, para os exercícios de 2027, 2028 e 2029,

Icapuí - CE, 14 de janeiro de 2026.

FRANCISCO
KLEITON
PEREIRA:00452701
392

Assinado de forma digital
por FRANCISCO KLEITON
PEREIRA:00452701392
Dados: 2026.01.14
09:29:59 -03'00'

FRANCISCO KLEITON PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

www.icapui.ce.gov.br

Declaração do Ordenador de Despesa

A adequação orçamentária, financeira e compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentária, como preceitua o Art. 16 § 1º, incisos I e II Lei nº 101/2000 e em conformidade com o Art. 169 § 1º inciso I e II da Constituição Federal, se estabelece já na elaboração dessas peças de planejamento. Haja vista, a fixação de despesas por elemento de despesa orçamentária específico de Contribuições, legalizando assim o registro contábil.

Icapuí, 14 de janeiro de 2026.


Francisco Edmilson Fernandes da Silva
Secretário Municipal de Educação